

ARQUIVADO



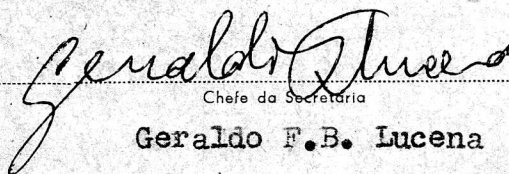
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. N.º 125 / 70

JUIZ DO TRABALHO Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUBE

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de março do ano  
de 1.970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
LUIZ ALBERTO SUPARREGUI ( Repte ) contra  
PADARIA MONTENEGRO LTDA. ( Reqda )

  
Chefe da Secretaria  
Geraldo F.B. Lucena

OBJETO: Homologação de rescisão de contrato de trabalho

AD.-

Hora 14:30  
Qualificação

2  
~~47~~

Ilmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.  
Montenegro.

**J. C. J. de Montenegro**

Protocolo N.º 125770

Em 101 031 70

~~47~~

Padaria Montenegro Ltda., estabelecida nesta cidade a rua Osvaldo Aranha 1719, com padaria, vem mui respeitosamente à sua presença solicitar de acôrdo com o artigo 477 da CLT, a homologação da rescisão de contrato de trabalho solicitada pelo empregado LUIZ ALBERTO SUPARREGUI - cart. prof. 22.138 - série 188.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Montenegro, 04 de março de 1970.

Constantino Scalabrini

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 12 de 03 de 19 70 às 14,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi cou ciênte ó requeridoç

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 10 de março de 19 70

RECEBI: \_\_\_\_\_

*Geraldo Theres*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

CIENTE: \_\_\_\_\_

*Carlos H. Salemi*

À FIRMA PADARIA MONTENEGRO LTDA.

rua: Oswaldo Aranha, 1719

MONTENEGRO

3  
~~17~~

Prezados senhores.

Venho por meio desta comunicar a V.S. que nesta data deixarei de trabalhar em sua digo v/ firma, - saindo por minha livre e espontânea vontade, servido esta como um AVISO PRÉVIO. Como não poderei cumprir o período estabelecido por Lei, peço ao mesmo tempo dispensa do mesmo.

N. Termos

P. E. Deferimento.

MONTENEGRO, 04 de março de 1.970

*Luiz Alberto Sufaregui*  
LUIZ ALBERTO SUFAREGUI

Cat. Prof. 22.138 - série 183

de acordo

*Constantino Scalabrini*

PROCURAÇÃO

Pelo presente documento, autorizamos o senhor CARLOS ALBERTO SCALABRIN a nos representar, com plenos poderes, perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, na homologação do acôrdo contratual entre Padaria Montenegro Ltda. e Luiz Alberto Suparregui.

Montenegro, 4 de março de 1970.

PADARIA MONTENEGRO LTDA  
Constantino Scalabrini



*Assinatura a firma de*  
Constantino Scalabrini

*Em testemunho da verdade*

Montenegro, 4 de Março de 1970

Tablião Luiz Alberto Suparregui

PROCURADOR A BARRA DO  
TABELIONATO  
MONTENEGRO, 505 - F. ALBERTO

PODER  
JUDICIÁRIO  
TABELIONATO  
MONTENEGRO  
Argentino  
C. Vargas  
TABELIAO  
Chief  
D. Gonçalves  
MONTENEGRO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5  
901

PROCESSO N.º 125/70

Aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta, às 14,30 horas, estando aberta a audiência da esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, Rudá Hauschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Morais Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: LUIZ ALBERTO SUPARREGUI, requerente, e PADARIA MONTENEGRO LTDA., requerida, para apreciação do processo em que o primeiro requer homologação de rescisão do contrato que manteve com a segunda. Presentes as partes, a requerida representada por seu preposto, Carlos Alberto Scalabrin. Com a palavra a requerente por seu preposto foi dito que o requerido solicitou demissão do emprego e tendo atendido o pedido de dispensa do aviso prévio vinha pagar-lhe o saldo de seus direitos conforme recibo e pedir a homologação da rescisão. Esclarecia que a conta vinculada do requerido encontrava-se na agência local do Sul Banco. O requerido disse serem exatas as declarações e contas da requerente, recebeu o saldo de seus direitos, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A Junta homologou. Isento de custas. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

*[Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth]*  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz Presidente

*[Handwritten signature of Rudá Hauschild Fonseca]*  
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Handwritten signature of Paulo Morais Guedes]*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Requerente  
*[Handwritten signature of Carlos Scalabrin]*

Requerido  
Luiz Alberto Suparregui

*[Handwritten signature of Geraldo Francisco Borges Lucena]*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço êstes autos conclu-  
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 12 / 3 / 70

*Geraldo Lucena*

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

*Carlos Edmundo Blauth*  
**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
Juiz do Trabalho-Residente

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

*Geraldo Lucena*  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA